

EDITAL N.º 72/2009-DG/SEED

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e na Lei Complementar n.º 121, de 29 de agosto de 2007, e considerando:

- I. o dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade básica à população;
- II. a necessidade de suprir os estabelecimentos de ensino da Rede Estadual com professores regentes, em caráter excepcional e temporário, na forma do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;
- III. a urgência e a necessidade de contratar Professor Substituto na Disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras, no Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, e no Instituto Londrinense de Educação dos Surdos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio - ILES, do Município de Londrina;
- IV. que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta da Educação Básica;
- V. a obrigação do Poder Público Estadual em assegurar a oferta com atendimento educacional especializado, resolve

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção Simplificado – PSS para **Professor Substituto na Disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras**, visando compor banco de reserva para futuras contratações, nos termos da Lei Complementar n.º 108/05.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo de Seleção Simplificado – PSS, de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos estabelecimentos acima mencionados, exclusivamente para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos casos previstos no inciso VI, do Artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.
- 1.2 As aulas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento com professores efetivos, adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, definidas em legislação específica.

2 DO REGIME JURÍDICO

- 2.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e na Lei Complementar n.º 121/07, de 29 de agosto de 2007.
- 2.2 O contrato terá prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via INTERNET, nos sites www.seed.pr.gov.br e/ou www.grhs.pr.gov.br, da Secretaria de Estado da Educação, nos dias **08 e 09 de abril de 2009**.
- 3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário, informando seus dados pessoais e endereço.
- 3.3 Ao finalizar a inscrição, o candidato deverá imprimir o comprovante e, juntamente com cópia dos documentos relacionados no item 5, apresentá-lo ao NRE de inscrição(endereço abaixo), comprovando, assim, as informações prestadas.

- NRE de Curitiba: Rua Inácio Lustosa, 700

- NRE de Londrina: Av. Maringá, 290

- 3.4 A entrega dos documentos deverá ser feita até, no máximo, dia 13 de abril de 2009, às 17 horas.
- 3.5 Os eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição, são de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.6 O candidato que deixar de apresentar a documentação, conforme item 3.3, será excluído do processo.
- 3.7 Alterações na inscrição serão possíveis durante o período de inscrição, porém, após imprimir o comprovante de inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações efetuadas.

4 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1 Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado - PSS, previsto neste Edital, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:
- 4.1.1 ter nacionalidade brasileira ou portuguesa com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;
- 4.1.2 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
- 4.1.3 ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
- 4.1.4 estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 4.1.5 escolaridade:
- a) ser acadêmico do curso superior de Letras Libras - Licenciatura, ou
 - b) ter concluído qualquer curso superior de Licenciatura Plena ou Curta, para atuação na Educação, com comprovante de proficiência, conforme o descrito no item 4.1.6, ou
 - c) ser acadêmico de qualquer curso superior de Licenciatura, com comprovante de proficiência, conforme descrito no item 4.1.6.
- 4.1.6 A proficiência exigida será comprovada pelos documentos relacionados a seguir:
- I. Certificado de Proficiência para o Ensino da Libras – PROLIBRAS, expedido pelo MEC.

- II. Declaração de Formação de Instrutor Surdos, expedida pela FENEIS/PR.
- III. Declaração de Formação de Instrutor Surdos, expedida pelo DEEIN/SEED.

5 DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

5.1 Os candidatos inscritos na disciplina, deverão encaminhar cópia da titulação correspondente:

- a) Declaração de Matrícula - atualizada e acompanhada de Histórico Escolar, quando se tratar de candidato acadêmico;
- b) Diploma – registrado, acompanhado de Histórico Escolar ou Certidão de Conclusão do Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar.
- c) Certificado de Proficiência, conforme subitem 4.1.6.

5.2 Para a comprovação de Tempo de Serviço na Educação Básica, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Para o tempo de serviço prestado aos municípios e a outros estados:
 - Certidão de Tempo de Serviço – para professores efetivos;
 - Certidão de Tempo de Serviço, acompanhado de CTPS – para professores não efetivos.
- b) Para o tempo de serviço trabalhado na Rede Particular de Ensino:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social, especificando, por meio de Declaração do Contratante, o tempo exercido como professor.

5.2.1 Quando utilizada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do Contrato de Trabalho.

5.2.2 É desnecessária a comprovação do tempo de serviço trabalhado na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná, que será feita automaticamente pela SEED.

5.2.3 Não será considerado, para a pontuação, o tempo de serviço já contado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço paralelo.

5.3 Para comprovação do Aperfeiçoamento Profissional, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Diploma registrado ou Certidão de Conclusão de curso superior, acompanhado de Histórico Escolar, desde que diferente daquele utilizado no requisito escolaridade, constante no item 4.1.5.
- b) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós – Graduação, em especialização, Mestrado ou Doutorado, na área específica de Surdez, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

5.4 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.

6 DA AVALIAÇÃO

6.1 O PSS consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referentes à escolaridade, o tempo de serviço e os títulos de aperfeiçoamento profissional.

6.2 Na avaliação, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os itens referentes à Habilitação, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional.

6.3 A pontuação pela habilitação, observado o disposto no item 4.1.5, será atribuída conforme especificado nas alíneas abaixo, sendo permitida a pontuação em apenas uma das alíneas, com limite de **70 (setenta)** pontos:

- a) Candidato acadêmico de Curso Superior: Letras, Libras e Licenciatura – 70 (setenta) pontos.
- b) candidato portador de Licenciatura Plena, para atuação na Educação Básica, com comprovante de proficiência, conforme item 4.1.6 – 65 (sessenta e cinco) pontos.
- c) Candidato portador de Licenciatura Curta, para atuação na Educação Básica, com comprovante de proficiência, conforme item 4.1.6 – 60 (sessenta) pontos.

d) Candidato acadêmico de Curso Superior em disciplina da Educação Básica, com proficiência, conforme item 4.1.6 – 5 (cinco) pontos a cada período cursado e concluído.

6.3.1 Entende-se como período a fração de 06 (seis) meses cursados, mesmo em cursos de períodos anuais.

6.4 A pontuação pelo Tempo de Serviço considerará os últimos 15 (quinze) anos como docente na Educação Básica, até a data de 31/12/2008, com um limite de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

6.4.1 O candidato deverá informar o tempo de serviço real em anos, meses e dias.

6.4.2 A fração igual ou superior a 06 (seis) meses será automaticamente convertida em ano completo.

6.5 A pontuação pelo Aperfeiçoamento Profissional, observado o disposto no item 5.3, terá o limite de 15 (quinze) pontos:

6.5.1 Curso Superior com Licenciatura Plena, além do utilizado como requisito de inscrição – 05 (cinco) pontos;

6.5.2 Curso Superior com Licenciatura Curta, além do utilizado como requisito de inscrição – 03 (três) pontos;

6.5.3 Outro Curso Superior, além do utilizado como requisito de inscrição – 02 (dois) pontos;

6.5.4 Pós – Graduação: Especialização, mestrado ou doutorado, na área específica de surdez – 05 (cinco) pontos por curso.

7 DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

7.1 A validação da inscrição do candidato será efetuada pelo NRE, após conferência dos documentos entregues durante o período de inscrição e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

8 DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

8.1 A classificação dos candidatos será feita por município, de acordo com a habilitação, seguida da pontuação final.

8.1.1 A ordem de classificação pela habilitação será a seguinte:

- a) candidato acadêmico do Curso Superior Letras Libras Licenciatura;
- b) candidato portador de Licenciatura Plena para atuação na Educação Básica, com proficiência;
- c) candidato portador de Licenciatura Curta para atuação na Educação Básica, com proficiência;
- d) candidato acadêmico de Curso Superior em disciplina da Educação Básica, com proficiência.

8.2 Em caso de igualdade de pontuação o desempate se fará da seguinte forma:

8.2.1 Para professores detentores de Licenciatura Plena ou Curta:

- a) possuir maior tempo de serviço em docência na Educação Básica, na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- b) for o mais idoso.

8.2.2 Para candidatos acadêmicos de Curso Superior em disciplina da Educação Básica, com proficiência:

- a) maior número de períodos cursados e concluídos, comprovados através do Histórico Escolar;
- b) possuir maior tempo de serviço em docência na Educação Básica, na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- c) for o mais idoso.

8.3 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado em Diário Oficial, em Edital próprio, afixado nas sedes dos NREs e na INTERNET, nos sites www.seed.pr.gov.br e/ou www.grhs.pr.gov.br.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 O candidato poderá interpor Recurso contra a classificação provisória, nas 24 horas após a divulgação da lista de classificação na INTERNET, nos sites www.seed.pr.gov.br ou www.grhs.pr.gov.br.
- 9.2 Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no NRE para o qual se inscreveu, não sendo consideradas reclamações verbais.
- 9.3 Os recursos serão analisados por Comissão Especial formalmente designada pelo NRE, que emitirá parecer conclusivo.
- 9.4 Após análise dos recursos, a classificação final será publicada na Internet nos sites www.seed.pr.gov.br e www.grhs.pr.gov.br e no Diário Oficial do Estado, no site www.dioe.pr.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A distribuição das aulas será por município de inscrição, em Sessão Pública, realizada pelos Coordenadores de Recursos Humanos de cada NRE, quando serão ofertadas as aulas.
- 10.2 No decorrer do ano letivo, os candidatos classificados serão convocados por Edital específico, no qual deverá constar o número de aulas vagas, bem como data, horário e local da Sessão Pública em que essas aulas serão ofertadas.
- 10.3 Quando convocado para a contratação, o candidato acadêmico deverá apresentar Declaração atualizada (validade de um mês), expedida pela IES, comprovando sua situação de acadêmico, e Histórico Escolar onde conste o último semestre concluído.
- 10.4 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.
- 10.5 No ato de sua contratação, o candidato deverá preencher Ficha de Acúmulo de Cargo.

- 10.6 Para que seja considerada legal, a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato no NRE, ou Documentação Escolar do município ou Setor.
- 10.7 Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 2.704, de 27 de outubro de 1972.
- 10.8 O contrato de trabalho será estabelecido nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18/05/2005, e da Lei Complementar n.º 121, de 29/08/2007, em Regime Especial, e para uma carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas, de acordo com a necessidade apresentada.
- 10.9 Para contratação deverá ser respeitada a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário das aulas com outra atividade que o candidato possa exercer.
- 10.10 A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no Artigo 10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.
- 11.2 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.
- 11.3 O candidato será eliminado da lista de classificação, se nos últimos dois anos tiver se enquadrado em uma das situações:
- a) demissão ou exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;
 - b) rescisão contratual, após sindicância;

- c) rescisão contratual em Regime Especial por ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado;
 - d) demissão pelo Governador do Estado do Paraná ou pelo PARANAEDUCAÇÃO por justa causa.
- 11.4 No chamamento de professores, para distribuição de aulas, será respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação, sendo que o candidato que não estiver presente na Sessão Pública para escolha de vaga, ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, **será colocado no final da lista.**
- 11.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizado, no NRE, endereço e telefone.
- 11.6 O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da lista de classificação e assinará Termo de Desistência.
- 11.7 Os candidatos que possuírem débitos com os cofres públicos, devem restituir esse valores ao Tesouro do Estado, através de GRPR, ou terão descontadas essas dívidas, em folha de pagamento, se contratados.
- 11.8 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.
- 11.9 O Processo de Seleção Simplificado disciplinado por este Edital tem validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.
- 11.10 Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial da Secretaria de Estado da Educação, designada para este fim.

Secretaria de Estado da Educação, 06 de abril de 2009.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor-Geral